

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Diego Martins Correa	9.278.412-6	Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	014/2020	Fonetalk Serviços de Telefonia Eireli - ME	serviços de locação de solução integrada de telefonia virtual IP em nuvem, com ramais virtuais IP, Unidade de Resposta Auditável, números telefônicos fixos para recebimento de chamadas e minutos para a realização de chamadas para telefones fixos e móveis nacionais.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

73388/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 180, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

RESOLVE

Alterar a Resolução DPG nº 168/2020

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019, bem como no art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011

CONSIDERANDO o equívoco contido no artigo 5º da Resolução DPG nº 168/2020;

CONSIDERANDO que a Resolução DPG nº 168 de 10 de julho de 2020, publicada em 03 de agosto de 2020, alterou o Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020 referente aos cargos em comissão no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a existência de cargo/função DAS-3 vago que constava com nomenclatura diversa da presente na Resolução DPG nº 168/2020;

RESOLVE

Alterar o art. 5º da Resolução DPG nº 168/2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Os efeitos da presente resolução retroagem à data de 30 de junho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

73301/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 181, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Altera Resolução DPG nº 321/2018, designando novo servidor público para função de Suplente de Termo de Cooperação.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011

Art. 1º - Designar o servidor público **Bruno Rodrigues Costa, contador, portador do R.G. 635.585 SSP/TO**, para exercer a função de Suplente na fiscalização do Termo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Defensoria Pública, que tem por objeto o repasse das receitas incidentes sobre as custas e emolumentos extrajudiciais ao Fundo da Defensoria Pública, exonerando-se da função de suplente o servidor público **Luciano Bonamigo de Sousa, contador, portador do RG nº 6.396.461-1 SSP/PR**.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

73305/2020

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 043, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Designa Extraordinariamente Defensora Pública para atuação perante a Comarca de Sertãozinho, em processo específico, oriundo da Comarca de Cornélio Procopio.

O 2º **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Aline Valério Bastos, para atuar nos autos do processo nº 0000361-09.2016.8.16.0075, de Ação Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente, que tramita perante a Comarca de Sertãozinho, para acompanhamento da demanda, pelo período em que os atos processuais puderem ser realizados de forma virtual, excluindo-se da presente designação, a participação em audiências e a prática de qualquer outro ato que

demande deslocamento da Defensoria.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

73737/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 184, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, considerando o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob nº 16.819.856-6;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o defensor público Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) Gabriellen Bernardo Xavier, conforme o termo de adesão nº 032/2020, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

73756/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2020-CGDP, de 18 de agosto de 2020

Dispõe sobre deveres do coordenador de sede em relação ao Termo de Cooperação Técnica referente ao peticionamento integrado, do Colégio Nacional de Defensores-Gerais - CONDEGE

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** que incumbe a Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 31, XI da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, **CONSIDERANDO** a assinatura de Termo de Cooperação Técnica no âmbito do CONDEGE que cria e institui procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica integral aos necessitados; **CONSIDERANDO** o princípio institucional da unidade; **CONSIDERANDO** a missão constitucional atribuída à Defensoria Pública; **CONSIDERANDO** a urgência de boa parte das petições oriundas do peticionamento integrado; **CONSIDERANDO** que ao defensor público é vedado atuar fora de suas atribuições institucionais **RESOLVE:**

Art.1º. **RECOMENDAR** aos defensores públicos coordenadores de sede que, providenciem a juntada das peças oriundas do peticionamento integrado quando não houver defensor na comarca com atribuição para peticionar no processo de destino.

§1º. Fica vedado que o defensor coordenador de sede atue em qualquer ato processual subsequente à juntada se não tiver atribuição para atuar no processo, salvo para juntar novas petições oriundas do peticionamento integrado.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josiane Fruet Bettini Lupion
Corregedora-Geral/DPGR

73621/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº 032/2020

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Umuarama e Gabriellen Bernardo Xavier.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Umuarama, e Gabriellen Bernardo Xavier, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às segundas, quartas e sextas-feiras, das 13h00 às 18h00, sob a supervisão do defensor público Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

73757/2020

**Ministério Público do
Estado do Paraná**

ATO Nº 384/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 714, de 17 de agosto de 2020, proferida no protocolo nº 10173/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, da Doutora CLÁUDIA JULIANA ALMEIDA ERBANO, RG nº 8.491.048-1/PR, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL, ao cargo de 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 385/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 715, de 17 de agosto de 2020, proferida no protocolo nº 10173/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor BRUNO HENRIQUE PRINCIPE FRANÇA, RG nº 35.309.472-9/SP, Promotor de Justiça da Comarca de CORONEL VIVIDA, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL, efetivando-se, por OPÇÃO, sua promoção na Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CORONEL VIVIDA, com fulcro no artigo 105, § 1º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/1999 e Lei nº 19.436/2018.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 386/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 716, de 17 de agosto de 2020, proferida no protocolo nº 10174/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por MERECIMENTO, do Doutor EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, RG nº 6.037.729-4/PR, Promotor Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de PRUDENTÓPOLIS,